

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE**Aviso n.º 2348/2006 — AP**

O Dr. Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**Aviso n.º 2349/2006 — AP**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2005 dos funcionários desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir da presente publicação no *Diário da República*.

31 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Aviso n.º 2350/2006 — AP****Deliberação de alteração do Plano Director Municipal de Óbidos**

O engenheiro Humberto da Silva Marques, vereador da Câmara Municipal de Óbidos, com competência delegada, torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 5 de Junho de 2006, foi deliberado, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 95.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à alteração do Plano Director Municipal de Óbidos, de forma a possibilitar a implementação de um parque tecnológico nos prédios rústicos inscritos nas respectivas matrizes sob os n.ºs 1, 2 e 3 da secção J da freguesia de Santa Maria, estabelecendo como prazo de elaboração 180 dias contado a partir do final do prazo para a apresentação de sugestões e pedidos de informações.

Considerando o direito à participação dos interessados, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 4.º e 2 do artigo 77.º do diploma atrás mencionado, podem ser formuladas por escrito sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração durante 30 dias úteis com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As sugestões e a apresentação de informações serão prestadas junto da Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal, sita no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, nas horas normais de expediente, e só serão consideradas aquelas que tenham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido.

As sugestões e informações atrás referidas serão formuladas em impressos de formato A4, que estarão à disposição naquela Secção da Câmara Municipal de Óbidos.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, na 2.ª série do *Diário da República* e na comunicação social.

9 de Junho de 2006. — O Vereador, *Humberto da Silva Marques*.

Aviso n.º 2351/2006 — AP**Regulamento dos Mercados e Feiras**

Humberto da Silva Marques, vereador em regime de permanência, com competências delegadas, torna público que, no uso das competências que lhe são delegadas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário em sua reunião realizada no dia 22 de Maio de 2006 e por maioria pela Assembleia Municipal de Óbidos em sessão realizada em 5 de Junho de 2006 o Regulamento dos Mercados e Feiras.

Para constar e conhecimento geral se publica o presente aviso, e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Junho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador com Competências Delegadas, *Humberto da Silva Marques*.

Regulamento dos Mercados e Feiras**Nota justificativa**

A total ausência de regulamentação tanto quanto ao funcionamento de mercados e feiras como quanto à atribuição de cartão de feirante no concelho de Óbidos levou ao levantamento exaustivo de todos os mercados e feiras existentes, bem como dos costumes ali existentes.

O presente Regulamento é o resultado do levantamento efectuado, tendo sido alvo de análise e discussão pelos serviços camarários que directamente actuam na área dos mercados e feiras, cujos contributos se mostraram decisivos para o aperfeiçoamento do texto inicial.

Assim, considerando as realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo relacionadas com os mercados e feiras municipais, entre elas as que se aplicam à concessão das autorizações tanto de ocupação de espaços em mercados e feiras como da autorização do exercício da actividade de feirante, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, é aprovado o Regulamento dos Mercados e Feiras, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Organização e funcionamento****Artigo 1.º****Definição de mercados e feiras**

1 — Os mercados e feiras municipais são espaços destinados ao exercício do comércio retalhista ou grossista, mediante autorização da Câmara Municipal de Óbidos (adiante designada abreviadamente por CMO) nos termos da legislação aplicável.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, os mercados municipais classificam-se em mercados permanentes e mercados de levante, consoante dispõem de instalações fixas ou móveis.

Artigo 2.º**Aplicação**

1 — O presente Regulamento é aplicável aos mercados e feiras que à data da sua entrada em vigor se realizem no concelho de Óbidos, bem como aos mercados e feiras que, devidamente autorizados pela CMO, venham a realizar-se.

2 — Os mercados e feiras a autorizar poderão ser alvo de regulamentação própria, que, em tudo o que contrariar o presente Regulamento, prevalecerá.

Artigo 3.º**Divisão de sectores**

Os mercados e feiras deverão ser divididos por sectores, sendo os seus ocupantes agrupados consoante o seu objecto de comércio.

Artigo 4.º**Horários**

1 — O horário de funcionamento dos mercados e feiras fica estabelecido entre as 6 e as 18 horas, não podendo os lugares ser ocupados depois das 9 horas.

2 — A permanência e exposição dos produtos destinados à venda far-se-á somente a partir das 6 horas de cada dia.

3 — Após a hora de encerramento, será concedida mais meia hora para que os feirantes possam desocupar e limpar os lugares de venda.

Artigo 5.º**Locais de venda**

1 — Nos mercados e feiras podem existir os seguintes locais de venda:

- a) Bancas móveis, vulgarmente designadas por carrinhos;
- b) Bancas desmontáveis;
- c) Terrado.

2 — Nos mercados de levante, quando existirem, apenas é permitida a existência dos locais de venda previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.